

# Bem jurídico se transformou em ideologia

**MIGUEL REALE JÚNIOR**

Especial para a Folha

A expressão Segurança Nacional surge pela vez primeira na Constituição de 1934. Criava-se, então, o Conselho de Segurança Nacional, composto pelo presidente da República, ministros de Estado e chefes do Estado-Maior do Exército e da Marinha. A este Conselho caberia estudar e coordenar as questões relativas à Segurança Nacional, sendo que a competência, organização e funcionamento do Conselho seriam estabelecidos em lei ordinária.

As Forças Armadas, obedientes a seus superiores hierárquicos, cumpria defender a Pátria, garantir os poderes constitucionais, a ordem e a lei. Na Constituição de 1937, imposta por Getúlio Vargas, declarava-se obediência tão só à autoridade do presidente da República. Ressaltam-se, no entanto, na Constituição de 1937, as disposições pertinentes à defesa do Estado, contra ameaça externa ou na iminência de perturbações internas, dada a existência de conspiração que poderia pôr em risco a paz pública e a estrutura das instituições, autorizando-se, em tais casos, a decretação, pelo presidente da República, do estado de emergência.

Na Constituição de 1946, atribuiu-se ao Conselho de Segurança Nacional, composto nos termos já mencionados na Constituição de 1934, o estudo dos problemas relativos à defesa do País.

As Forças Armadas, declarava-se serem destinadas a defender a Pátria e a

garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem.

Na Constituição de 1967, promulgada para institucionalizar ideais e princípios da Revolução de 1964, a Segurança Nacional recebeu tratamento tão ostentatório quanto supérfluo ao se dizer que "toda a pessoa material ou jurídica é responsável pela Segurança Nacional, nos limites definidos na lei".

O Conselho de Segurança Nacional assessora o presidente da República na formulação das diretrizes da Segurança Nacional. As Forças Armadas, tal como na Carta de 1946, incumbe defender a Pátria e garantir os poderes constituídos, a lei e a ordem.

A ideologia da Segurança Nacional, no entanto, já de há muito se alçara à condição de orientadora da ação política, e adentra no texto constitucional com a Carta outorgada de 1969, a chamada emenda nº 1. Dessa maneira, pelo texto de 1969, cabe ao Conselho de Segurança Nacional, como órgão do mais alto nível, formular e executar a política de Segurança Nacional, e estabelecer quais os objetivos nacionais permanentes e as bases da política nacional.

As Forças Armadas são entendidas como essenciais à execução da política de Segurança Nacional, tarefa relevante de sua missão, ao lado da defesa da Pátria e da garantia dos Poderes constituídos.

A Segurança Nacional deixou de constituir bem jurídico a ser tutelado

pela lei penal, para se transformar em ideologia, em visão do mundo a partir de determinados postulados que presidem a construção de um sistema de crenças.

Busca-se uma compreensão material e orgânica de Nação, como comunidade homogênea que se aglutina em torno de objetivos nacionais permanentes, a serem detectados e declarados pelo Conselho de Segurança Nacional, situando-se como antagonismos a serem destruídos a atitude, a opinião, a crítica, a idéia que se contraponham à consecução desses objetivos.

A política de Segurança Nacional, que incumbe ao Conselho de Segurança Nacional estabelecer e às Forças Armadas executar, consiste na arte de garantir, até mesmo pela guerra, a consecução ou salvaguarda dos objetivos nacionais face aos antagonismos.

Dito isto, é mister ponderar que deve ser exorcizada a ideologia de Segurança Nacional, e não Segurança Nacional enquanto valor a ser tutelado, qual seja, a intangibilidade dos Poderes democraticamente constituídos.

É preferível, todavia, falar-se em defesa do Estado Democrático, limitando-se a declarar a Constituição que as Forças Armadas são instituições permanentes, às quais cabe defender a democracia, garantir o regular funcionamento das instituições democráticas, como também, evidentemente, proteger a integridade e a soberania da Nação.

Destarte, a Segurança Nacional identifica-se com a defesa do País e a

garantia do normal funcionamento das instituições democráticas.

É tão pueril pensar que a democracia confunde-se com fragilidade e fraqueza da autoridade, quanto o autoritarismo temer o conflito e as mudanças próprias da vida social.

Se os antagonismos não enfraquecem a democracia, antes a realizam, por outro lado, o pudor do poder por parte da autoridade legitimamente investida só conduz ao reino da anarquia e da irresponsabilidade.

Deve-se concluir, portanto, que ao Estado democrata cumpre se defender contra as tentativas de impedir, por meio da violência, a atuação regular das instituições, sem, que, contudo, tal signifique redução dos confrontos de idéias e de ideologias, dos que disputam o poder pela arte da persuasão.

Por fim, o Conselho de Defesa do Estado Democrático, denominação que se deve dar ao Conselho de Segurança Nacional, é de ser composta não só pelos ministros e chefes do Estado-Maior das três Armas, mas também pelos presidentes da Câmara e do Senado, em regime de semi-presidencialismo no qual o Legislativo é valorizado e se aproxima do Executivo. A este Conselho cumpre, então, assessorar o presidente da República nas questões atinentes à defesa do Estado Democrático.